



RESOLUÇÃO Nº 1.054 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o inciso II e § 1º, do art. 9º, Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba - Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso II e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba passa a ser inserido com a seguinte redação:

“Art. 9º A eleição da Mesa ocorrerá:

(...)

II - em reunião a se realizar no dia 10 de novembro, às nove horas da manhã, convocada especificamente para a eleição da Mesa Diretora, a partir da 2º Sessão Legislativa Ordinária até o encerramento da Legislatura, presente a maioria dos membros da Câmara (Com a redação dada pela Resolução nº1.032, de 05 de dezembro de 2018);

§ 1º coincidindo 10 de novembro com sábado, domingo ou feriado, a eleição da Mesa Diretora processa-se no primeiro dia seguinte, com a proclamação dos eleitos e posse a realizar-se no último dia útil do ano às 10:00 (dez) horas (Com a redação dada pela Resolução nº1.032, de 05 de dezembro de 2018);”

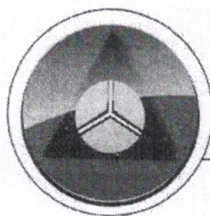
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de outubro de 2022.

Renato Silva Moura
Presidente

PUBLICADO EM

24/10/2022



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM 04 \ 2022

Altera o Regimento interno, § 1º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba - RESOLUÇÃO Nº 583, DE 1º DE ABRIL DE 1992

Art. 1º O § 1º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba passa a ser inserido com a seguinte redação:

"Art. 9º A eleição da Mesa ocorrerá:

(...)

II - em reunião a se realizar no dia 10 de novembro, às nove horas da manhã, convocada especificamente para a eleição da Mesa Diretora, a partir da 2ª Sessão Legislativa Ordinária até o encerramento da Legislatura, presente a maioria dos membros da Câmara (Com a redação dada pela Resolução nº1.032, de 05 de dezembro de 2018);

§ 1º. coincidindo 10 de novembro com sábado, domingo ou feriado, a eleição da Mesa Diretora processa-se no primeiro dia seguinte, com a proclamação dos eleitos e posse a realizar-se no último dia útil do ano às 10:00 (dez) horas (Com a redação dada pela Resolução nº1.032, de 05 de dezembro de 2018);"

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de novembro de 2022.

PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA

VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO

2º VICE-PRESIDENTE: FABIANA ALCÂNTARA BRITO

1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS

2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 13/11/2022

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

24/10/2022

Presidente

Aprovado (a) por 16 votos favoráveis e 00 contrário(s).

24/11/2022

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/04/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera o Regimento Interno, § 1º, inciso II, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de outubro de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R N° 139/2022

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/04/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera o Regimento Interno, § 1º, inciso II, da Resolução n° 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Cabe apontar, que a proposta encontra amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, arts. 223-224, no qual consta que compete privativamente a Câmara a reforma do seu Regimento, por meio da mesa diretora, ou pela maioria dos seus membros, nos seguintes termos:

“Art. 223 - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - da maioria dos membros da Câmara.

§ 1º - Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias úteis.

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

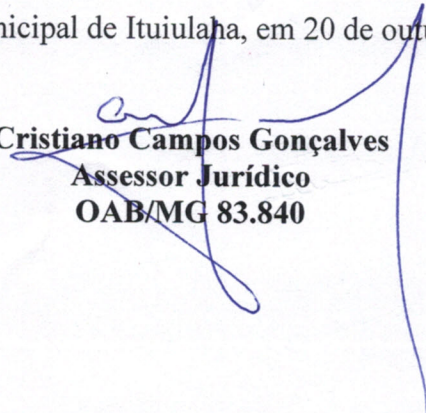
Art. 224 - A Mesa, ao fim de Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição”.

O Projeto em questão passa por turno único de discussão e votação.

Isto posto, concluo que o presente projeto de Resolução está amparado pelo Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de outubro de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840